
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.538, DE 26 DE JULHO DE 1958

Assegura o limite de aposentadoria aos membros do Magistério Público Estadual, primário, secundário e superior.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos membros do Magistério Público Estadual, primário e secundário e superior, a aposentadoria, a pedido, quando contar vinte e cinco (25) anos de serviço efetivo e ininterrupto, ou quando completar 55 anos de idade.

Art. 2º Os membros do Magistério aposentados na forma desta lei terão direito aos proventos integrais do cargo, inclusive os relativos às turmas suplementares.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 18.814, DE 29/07/1958.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ